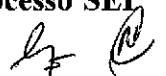
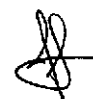
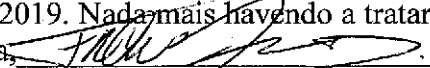


ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 15 minutos, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores José Walter Vazquez Filho, Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, a Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Substituta Maria Fernanda de Miranda Silva e a Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. Ausência do Ouvidor João Carlos Teixeira. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 10ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 06 de maio de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** 1. **Processo SEI nº 00197-00001581/2019-56** - Recurso de Revisão interposto pela empresa AIR Liquide Brasil Ltda., em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.003.850/2018, que versa sobre lançamentos indevidos na rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pela empresa AIR Liquide Brasil Ltda. eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 57/2019. 2. **Processo SEI nº 00197-00001476/2019-17** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Daniel Vieira Gomes, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.005.957/2018, que versa sobre não cumprimento de determinações, por escrito, do pessoal autorizado para fazer a inspeção das instalações internas de esgoto e lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Daniel Vieira Gomes eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.032,50 (um mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 58/2019. 3. **Processo SEI nº 00197-00001312/2019-90** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Manoel Vieira de Castro, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.002.124/2018, que versa sobre intervenção indevida no ramal predial. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pelo usuário Sr. Manoel Vieira de Castro eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 59/2019. 4. **Processo SEI**



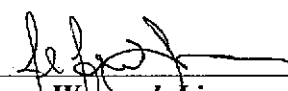
nº 00197-00001475/2019-72 - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Jarbas de Oliveira Costa, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.004.592/2018, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo usuário Sr. Jarbas de Oliveira Costa, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 2.618,00 (dois mil seiscentos e dezoito reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 60/2019. **5. Processo SEI nº 00197-00000002/2019-58** - Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, em face da decisão proferida pela Diretoria Colegiada, por ocasião da 5ª Reunião Pública Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2019, que negou provimento ao recurso de revisão interposto e manteve a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que definiu o valor da multa em R\$ 1.452,00, (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) referente ao Processo CAESB nº 092.008.357/2017. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa Viação Planalto Ltda. – VIPLAN. O Diretor José Walter Vazquez Filho se declarou impedido de exercer o voto nos termos do § 3º do Art. 56 do Regimento Interno. **Ato:** Despacho nº 61/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, em  **Francisco Rodrigo Sábat de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.




Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Jorge Werneck Lima
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor